



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

*Aprovado pelo Consuper em reunião
realizada ao dia 22/08/2018 - Resolução nº
016/2018.*

Blumenau-SC
2018



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUPER

Capítulo I Da Natureza e da finalidade

Art. 1º O Conselho Superior (Consuper), previsto no artigo 10 da Lei nº 11.892/2008 e no artigo 8º do Estatuto do IFC, é o Órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, do Instituto Federal Catarinense e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo pedagógico e administrativo da instituição.

Capítulo II Da composição

Art. 2º Conforme artigo 8º do Estatuto do IFC, o Consuper terá a seguinte composição:

I - O(a) reitor(a), como presidente;

II - Representação destinada aos servidores docentes, sendo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - Representação destinada ao corpo discente, sendo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - Representação destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - Representação destinada aos egressos, sendo de 02 (dois) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VI - Representação destinada à sociedade civil, sendo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental, composta por 02 (dois) designados pelas entidades patronais; 02 (dois) designados pelas entidades dos trabalhadores; 01 (um) representante do setor público ou empresas estatais, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII - Representação destinada ao Colégio de Dirigentes (Codir) dos *campi*, sendo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VIII - Representação destinada à entidade representativa dos trabalhadores do IFC, sendo de 01 (um) representante e igual número de suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Consuper (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, serão designados por ato do(a) reitor(a).

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se membros natos, de que trata o inciso I.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Consuper, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplentes, observando-se o que trata o art. 3º, a qual ocorrerá somente quando não houver mais nenhum suplente representando o segmento.

Art. 3º São elegíveis como representantes todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFC, docentes e técnicos administrativos em educação; porém, não poderá se candidatar o servidor que:

I - estiver sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, no momento da candidatura;

II - estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na legislação vigente;

III - estiver como responsável legal de sua associação de classe ou seção sindical;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

IV - estiver exercendo Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), em caso de representação dos docentes e técnicos administrativos.

Art. 4º O processo de renovação dos membros do Consuper iniciará com a indicação da comissão responsável pelo processo, designada por ato do(a) reitor(a).

Parágrafo único. O regulamento que estabelece as normas para o processo eleitoral de escolha dos membros do Consuper, de que tratam os incisos II a VI do art. 2º, será proposto pela comissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º O processo de escolha dos conselheiros deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação ao encerramento de seus mandatos.

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os critérios de condução e recondução conforme este Regimento, mediante aprovação do regulamento que estabelece as normas para o processo.

Art. 6º A escolha para representação dos segmentos egresso e sociedade civil ocorrerá por meio de eleição, em edital específico, observando-se as normas estabelecidas na deflagração do processo.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores do IFC para representação dos segmentos egresso e sociedade civil.

Capítulo III Da competência

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar as diretrizes para atuação do IFC e zelar pela execução de sua política educacional;
- II - deflagrar os processos de consulta e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias com relação ao término dos mandatos em curso do(a) reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus*. Os processos de consulta para escolha dos cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus* serão finalizados em até noventa dias, a contar da data de seu início;
- III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV - aprovar os regulamentos internos, cuja abrangência inclui todos os *campi*;
- V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI - autorizar o(a) reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII - apreciar, emitindo recomendação em sendo o caso, a proposta orçamentária anual do Instituto;
- VIII - aprovar as contas do exercício financeiro por meio do relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- IX - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados, quando permitido pela legislação em vigor, pelo IFC, cujos valores deverão ser transferidos à conta única do Tesouro Nacional;
- X - Autorizar a criação de cursos, mediante a aprovação do projeto pedagógico, bem como a extinção de cursos no âmbito do IFC, após a devida tramitação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) do IFC;
- XI - Aprovar o Estatuto e o Regimento Geral do IFC, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica; e
- XII - Deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

XIII - Deliberar sobre a criação, o desdobramento, a incorporação, a fusão e a extinção de Unidades e a agregação de estabelecimentos de ensino, bem como a criação, ou extinção, de Órgãos suplementares, na forma da legislação.

Capítulo IV
Da posse, suspensão e perda dos mandatos

Art. 8º A posse do conselheiro será formalizada mediante ato da Reitoria do IFC e Termo de Posse, com exceção do(s) membro(s) nato(s).

Art. 9º Terá suspenso o mandato, o membro titular ou suplente que:

I - durante o mandato, for penalizado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II - afastar-se das atividades por motivo de licença e/ou afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90. Em todos os casos, o período da suspensão será o mesmo da licença e/ou dos afastamentos;

III - assumir Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), se representante dos docentes e técnicos administrativos e discentes;

IV - afastar-se temporariamente do cargo, função ou instituição, os quais está representando, no caso de membros externos;

V - concorrer e tomar posse em cargo público eletivo, no caso de membros externos.

Art. 10. Perderá o mandato, o membro titular ou suplente, que:

I - faltar a reuniões ordinárias e extraordinárias, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 34 (três) intercaladas, no período de 1 (um) ano;

II - se servidor, for exonerado ou demitido do cargo que está representando;

III - a pedido do Conselheiro, mediante formalização por escrito.

Capítulo V
Da presidência

Art. 11. O Consuper será presidido pelo(a) reitor(a) da instituição.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do(a) presidente do Consuper, a presidência será exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

Art. 12. Compete ao(à) presidente do Consuper:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Conselho que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta;

III - presidir os trabalhos do Conselho;

IV - submeter a pauta da reunião à aprovação do Conselho;

V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;

VI - resolver questões de ordem;

VII - nomear os membros do Conselho e seus respectivos suplentes;

VIII - constituir Comissões Permanentes, designando seus membros;

IX - determinar a distribuição de processos, segundo a matéria, para as Comissões Permanentes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

- X - zelar para que sejam observados os prazos regimentais para elaboração de parecer e devolução de processos;
- XI - submeter à votação os pareceres elaborados pelas Comissões Permanentes;
- XII - colher os votos, proferindo o voto de qualidade, nos casos de empate na votação, e proclamar os resultados das deliberações;
- XIII - emitir resoluções referentes às deliberações do Conselho;
- XIV - assinar as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;
- XV - despachar e tornar públicos os atos e as decisões do Conselho;
- XVI - determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho;
- XVII - zelar pelo cumprimento deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XVIII - interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XIX - suspender a reunião pelo prazo máximo de uma hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias assim o exigirem;
- XX - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- XXI - declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;
- XII - nomear um(a) secretário(a)-geral e um substituto.

Capítulo VI Dos conselheiros

Art. 13. O comparecimento dos membros do Consuper às reuniões é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade do IFC.

§ 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Consuper deverá comunicar à Secretaria deste Colegiado, a fim de possibilitar a convocação do respectivo suplente, devendo observar um prazo não inferior a 72h de antecedência com relação à reunião.

§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior ocorra em um prazo inferior a 72 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, informar a Secretaria do Consuper.

Art. 14. Compete ao conselheiro:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado;
- III - auxiliar o(a) presidente no desempenho de suas atribuições;
- IV - propor questões de ordem;
- V - propor emendas sobre matérias do Conselho;
- VI - obedecer aos prazos estabelecidos para análise de processos e documentos;
- VII - participar de comissão permanente, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Conselho;
- VIII - representar os demais em sua Comissão Permanente quando designado pelo(a) presidente;
- IX - elaborar os pareceres conclusivos em Comissão Permanente, quando membro;
- X - analisar e votar assuntos da pauta da reunião e em Comissão Permanente quando membro;
- XI - comunicar à Presidência/Secretaria seu impedimento em comparecer à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;
- XII - comunicar à Presidência/Secretaria seu licenciamento;
- XIII - dar-se por impedido na apreciação de processo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;
- XIV - divulgar previamente, de forma ampla, aos demais integrantes do segmento que representa, os assuntos em pauta que serão discutidos nas reuniões do Conselho;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

§ 1º Os conselheiros discentes não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas, podendo solicitar ao(à) presidente do Conselho declaração de participação em reunião. Os respectivos *campi* deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as reuniões.

§ 2º Aos conselheiros, serão facultados:

I - A criação de mecanismo de comunicação com seus pares por meio de lista de discussão ou fórum de debate;

II - O uso dos recursos e da infraestrutura da instituição, tais como sala de reunião, conferência digital, material de expediente, motivados pelas atividades inerentes à representação;

III - O envio, a partir de uma comunicação bimestral, ao conjunto do segmento que representa, via e-mail institucional, mediado pela Cecom institucional.

Capítulo VII Da Secretaria

Art. 15. O Consuper terá um(a) secretário(a)-geral titular e um substituto(a) de escolha do(a) presidente entre os servidores da instituição.

Art. 16. Compete ao(à) secretário(a) do Consuper:

I - elaborar a agenda do Órgão;

II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III - providenciar as convocações dos membros do Conselho, determinadas pela Presidência, bem como receber/encaminhar as propostas de concessão de diárias daqueles;

IV - enviar aos membros do Conselho os avisos de convocações e todo material referente à(s) pauta(s), quando autorizados pelo Presidente;

V - convocar conselheiro suplente em ocasião de falta do titular;

VI - dirigir os serviços internos da Secretaria do Conselho;

VII - redigir atos e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Órgão;

VIII - secretariar e lavrar as atas das sessões;

IX - abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os registros de atas, de presença e de distribuição de expedientes;

X - protocolar os processos encaminhados ao Conselho e arquivar cópia digital após aprovação;

XI - ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;

XII - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

XIII - proceder à tomada de frequência dos conselheiros, por reunião, fazendo registrar em ata inclusive eventuais alterações de frequência;

XIV - organizar a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho, respeitando a ordem de chegada dos processos;

XV - fazer a conferência do quórum, por reunião, sempre que requerida pelo(a) presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

XVI - encaminhar ao setor de Comunicação institucional o resumo da ata de cada reunião e as resoluções aprovadas, para publicação no instrumento de divulgação oficial da instituição;

XVII - publicar os documentos aprovados e manter atualizadas as informações na página do Conselho;

XVIII - manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da Secretaria e manter atualizados os arquivos de registro.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Capítulo VIII Dos processos

Art. 17. As propostas, os pedidos, as pretensões, os projetos, as proposições, os requerimentos ou matéria de qualquer natureza previamente direcionada ao Consuper, ou que contemplem conteúdo da sua competência, deverão receber a forma de processo.

§ 1º Deverão compor os processos, além da justificativa, o embasamento legal no qual se fundamenta a matéria, bem como uma minuta de resolução previamente analisada pela Procuradoria Federal do IFC.

§ 2º Para a revisão de processos já tramitados no Consuper, o conselheiro poderá solicitar a qualquer tempo junto à Secretaria deste colegiado o referido processo, desde que seja fundamentado/embasado/justificado.

Art. 18. A distribuição dos processos às Comissões Permanentes compete ao(à) presidente, assessorado(a) pela Secretaria do Consuper.

§ 1º Os processos seguirão para a pauta de reuniões do Conselho obedecendo à ordem do protocolo de chegada à Secretaria do Conselho.

§ 2º A distribuição dos processos às Comissões Permanentes dar-se-á de acordo com a origem do processo e a natureza de cada uma das Comissões, tendo por base o Regimento Geral do IFC.

§ 3º O processo poderá ser distribuído e tramitar em meios eletrônicos, mediante e-mail institucional ou outro e-mail indicado, devendo o conselheiro confirmar seu recebimento.

§ 4º Aos demais conselheiros será encaminhada cópia do processo, acompanhado do parecer emitido pela Comissão Permanente designada para analisá-lo, no prazo de 20 (vinte) dias antes da reunião do Conselho.

§ 5º Após análise e votação do Conselho, o processo poderá ser deferido, indeferido ou restar pendente (aguardando complementação de dados).

Art. 19. As resoluções serão publicadas pela Secretaria do Consuper no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de publicação, este poderá ser alterado desde que haja motivo justificado para tanto.

Art. 20. No processo, após a deliberação do Conselho, deverá ser anexada cópia da resolução expedida.

Art. 21. Após a deliberação da matéria, os processos serão devolvidos ao setor de origem, ficando cópia digital arquivada na Secretaria do Conselho.

Capítulo IX Das Comissões Permanentes

Art. 22. Toda matéria sujeita à decisão do Consuper será analisada, esclarecida, fundamentada e relatada previamente por uma ou mais Comissões Permanentes relacionadas com o tema.

Art. 23. As Comissões Permanentes para cada biênio serão compostas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros, ficando a escolha a cargo dos membros do Consuper, sendo sugerida a representação de todos os segmentos nas cinco Comissões Permanentes.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá ser convocado pelas Comissões Permanentes a participar dos trabalhos por elas realizados, quando estas julgarem necessário.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma Comissão Permanente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

§ 3º A formalização da constituição das Comissões Permanentes será por meio de portaria, indicando-se os membros e respectivos presidentes.

§ 4º Devido à análise de recursos de PADs, a Comissão Permanente de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos deverá ser composta obrigatoriamente por 5 (cinco) membros.

Art. 24. Compete ao presidente da Comissão Permanente:

- I - Presidir as reuniões da Comissão Permanente;
- II - Receber e fazer tramitar os processos;
- III - Convocar os demais integrantes para reunião;
- IV - Redigir e relatar os processos e pareceres na reunião do Consuper ou designar relator entre os pares da Comissão para esta finalidade.

Art. 25. As Comissões Permanentes emitirão parecer exclusivamente sobre a matéria em análise.

§ 1º Ao analisar as matérias de sua competência, as Comissões Permanentes deverão observar a legislação, bem como com o Estatuto, o Regimento Geral do IFC e as demais normativas da instituição.

§ 2º Para fins de melhor consistência do parecer, as Comissões Permanentes poderão buscar os esclarecimentos e subsídios argumentativos de que necessitarem.

Art. 26. São Comissões Permanentes do Consuper:

- I - Comissão Permanente de Ensino;
- II - Comissão Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Títulos;
- III - Comissão Permanente de Administração e Planejamento (Orçamento, Finanças e Regência Patrimonial);
- IV - Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional e Desenvolvimento Humano e Social;
- V - Comissão Permanente de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos.

a) Quando o recurso for referente a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) encaminhado ao Consuper, caberá a esta Comissão Permanente diligenciar sobre o tema, observando:

- 1) O Conselho Superior atuará como última instância recursal nos casos de PAD em que se tenha aplicado sanção de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores pertencentes a seu quadro de pessoal; e de exoneração de ofício de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou conversão da exoneração em demissão;
- 2) Esta Comissão será permanentemente composta por 5 (cinco) membros que realizarão a apreciação e análise, de forma colegiada, dos recursos encaminhados;
- 3) Após o recebimento do processo, será emitida convocação extraordinária aos membros da Comissão Permanente, com o recebimento prévio da matéria para apreciação;
- 4) Na reunião extraordinária, deverá ser designado o relator da Comissão;
- 5) Qualquer voto contrário ao do relator deverá ser justificado pelos membros da Comissão e mencionado no parecer final;
- 6) Após a elaboração do parecer pela Comissão, deverá ser encaminhado o relatório à Secretaria do Consuper;
- 7) Será admitida sustentação oral à plenária por parte do solicitante do recurso, devendo o pedido ser realizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da deliberação, de modo que do indeferimento não caberá recurso;
- 8) Iniciada a sessão, será dada a palavra ao recorrente ou seu procurador para a sustentação oral, a qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos;
- 9) O relator fará a leitura do parecer à plenária, sendo admitida a presença das partes interessadas, sem direito a voz;
- 10) O voto dos conselheiros, caso contrário ao voto do relator, deverá ser fundamentado, podendo ser acompanhado por outros conselheiros.

Art. 27. Compete às Comissões Permanentes:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

- I - Analisar assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;
- II - Propor políticas e normas relativas a sua área de atuação.

Capítulo X Dos pareceres

Art. 28. As Comissões Permanentes emitirão parecer sobre as proposições submetidas à sua análise.

§ 1º O parecer deverá ser redigido em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe outra redação.

§ 2º Os pareceres poderão conter destaques para análise no plenário do Conselho mediante a apresentação de emendas.

§ 3º Os pareceres deverão ser assinados pelos integrantes da Comissão Permanente e encaminhados à Secretaria do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

§ 4º Excepcionalmente, poderá a Comissão Permanente, por intermédio de seu presidente em petição justificativa fundamentada, obter do presidente do Conselho ou do plenário a prorrogação do prazo citado no parágrafo anterior.

§ 5º Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser entregues ao(à) secretário(a) do Conselho para a inclusão na pauta da reunião seguinte do Conselho, desde que encaminhados aos demais conselheiros com antecedência mínima de 20 (vinte) dias com relação à realização da referida reunião, exceto matéria a ser apreciada em regime de urgência, de acordo com o art. 43.

§ 6º O(a) presidente da Comissão Permanente poderá emitir parecer ou indicar um dos membros da respectiva Comissão para fazê-lo, visando agilidade nos processos que não requeiram discussão aprofundada ou possuam caráter de urgência, desde que todos os membros estejam de acordo.

Art. 29. Na elaboração do parecer, deverão ser considerados os seguintes itens:

I - Histórico: indicar do que se trata a matéria, esclarecendo qual é a questão de fundo, objeto de questionamento. Caso haja várias questões importantes e independentes, elas deverão também ser incluídas no relatório. Caso haja perguntas formuladas pelo consultante, é possível listá-las nessa seção, devendo-se sempre ter atenção para a concisão.

II - Análise/Mérito: elaborar as premissas em que se apoiará a conclusão, devendo-se abordar com clareza e concisão cada um dos temas sugeridos pelo consultante, procurando-se dar sempre respostas precisas e convincentes, obedecendo-se à seguinte estrutura:

- a) Questionamento;
- b) Fundamentos de fato e de direito relativos à questão;
- c) Conclusão.

III - Conclusão: corresponde a uma síntese de todas as conclusões decorrentes da fundamentação.

IV - Voto do relator.

Art. 30. Os pareceres serão submetidos à discussão e votação após a sua leitura.

Capítulo XI Das reuniões

Art. 31. O Consuper do IFC se reúne, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes.

§ 1º O quórum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

§ 2º Nos casos de apreciação de julgamento de recursos de Processos Administrativos Disciplinares, a transmissão será interrompida, mantendo-se, contudo, a gravação.

Art. 32. As reuniões do Consuper acontecem ordinariamente a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões deverá ser feita por meio de ofício-circular, com indicação da pauta com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 33. As reuniões do Consuper acontecem extraordinariamente quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou matérias alheias a tais assuntos.

Art. 34. As reuniões serão conduzidas pelo(a) presidente, auxiliado(a) pelo(a) secretário(a).

Art. 35. Durante as reuniões, os conselheiros poderão usar da palavra para:

- I - Fazer comunicações;
- II - Apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III - Solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- IV - Propor;
- V - Apartear;
- VI - Votar.

Parágrafo único. Caberá ao presidente a administração do tempo e do uso da palavra.

Art. 36. Das reuniões do Consuper serão lavradas atas detalhadas que, após aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho e pelo(a) secretário(a).

Parágrafo único. As atas das reuniões devem ser encaminhadas aos conselheiros em no máximo 7 (sete) dias após a realização da reunião, para análise prévia.

Art. 37. As decisões do Consuper têm forma de resoluções, as quais são emitidas pelo(a) reitor(a).

§ 1º As resoluções serão numeradas por ordem cronológica, por meio de controle anual, datadas e assinadas pelo(a) presidente.

Art. 38. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o(a) reitor(a) poderá editar atos *ad referendum* do Consuper, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, à apreciação e aprovação.

Parágrafo único. Na reunião seguinte, a resolução *ad referendum* será analisada pelo Conselho, podendo ser deferida, retificada ou indeferida. Em caso de deferimento, será emitida uma nova resolução. Nos demais casos, será anexado documento informando a decisão e devolvida ao setor de origem.

Art. 39. As reuniões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 08 (oito) horas.

Art. 40. Poderão participar das reuniões do Conselho convidados e membros da comunidade interna do IFC e da sociedade civil organizada, porém sem direito a voto, sendo vedada qualquer manifestação que perturbe a ordem e a regular condução dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderá haver, em casos excepcionais e a critério da Comissão Permanente e do relator, a manifestação de pessoa alheia ao Conselho.

Art. 41. Cada reunião terá 4 (quatro) partes distintas, a saber:

- I - Expediente;
- II - Informações Gerais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

III - Ordem do Dia;

IV - Comunicações.

§ 1º O Expediente é destinado à verificação do quórum, aprovação da ata da reunião anterior, aprovação da pauta da reunião, apresentação de projetos, resoluções, indicações, moções, comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e proposições não relacionadas na Ordem do Dia ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFC.

§ 3º A Ordem do Dia é constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.

§ 4º A parte de Comunicações é destinada ao encerramento dos trabalhos e à concessão de palavra livre aos conselheiros.

Art. 42. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

I - Proposições que independem de parecer, mas dependem do conhecimento ou aprovação do plenário;

II - Processos adiados;

III - Processos ou proposições com o parecer das Comissões Permanentes;

IV - Atos do(a) presidente sujeitos à homologação do plenário.

§º 1º A Ordem do Dia iniciará com a discussão da pauta, aprovada na parte do expediente.

§º 2º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 43. O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado antes da aprovação da pauta da sessão e deverá ser instruído com a proposta de resolução ou decisão e com a justificativa da urgência.

Capítulo XII Das proposições

Art. 44. O(a) presidente, bem como qualquer conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar proposições ao Consuper.

§ 1º As proposições deverão ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.

§ 2º As proposições apresentadas ao Conselho serão acolhidas pelo(a) presidente que, imediatamente, determinará sua discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 45. As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, proposta, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao(à) presidente, antecipadamente ou durante o expediente da reunião.

Art. 46. As proposições serão analisadas pelas Comissões Permanentes competentes para emitir parecer e posterior discussão e/ou votação, com exceção das proposições sobre as quais o plenário possa deliberar no momento da apresentação.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídas na Ordem do Dia quaisquer situações que não estejam previamente informadas aos conselheiros após a aprovação da pauta.

Capítulo XIII Dos debates



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Art. 47. Nenhum processo entrará em debate sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e obtido parecer da Comissão competente, com exceção dos casos referidos neste regimento.

Art. 48. Cada uma das Comissões Permanentes terá o tempo de até 30 (trinta) minutos para o seu relator apresentar a matéria em debate, o qual, no decorrer de sua apresentação, não poderá ser aparteado.

§ 1º Após seu relato, o relator atenderá aos pedidos de esclarecimentos que forem solicitados pelos conselheiros.

§ 2º Os pedidos de esclarecimentos serão organizados em blocos de perguntas, sendo respondidas na sequência pelo relator.

Art. 49. Antes de aberto qualquer procedimento de votação, o presidente consultará o plenário acerca da necessidade de novos esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.

§ 1º A nenhum(a) conselheiro(a) será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o(a) presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

§ 2º Não havendo manifestação do plenário, o(a) presidente anunciará o encerramento da discussão e o início da votação.

Capítulo XIV Das votações

Art. 50. O Consuper se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, em votação simbólica ou nominal, sendo concedido ao presidente somente o direito ao voto de qualidade.

Art. 51. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

§ 1º Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º Durante o processo de votação, nenhum(a) conselheiro(a) poderá deixar o recinto da reunião.

§ 3º Cabe ao(à) presidente impedir o debate durante o período de votação.

Art. 52. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por qualquer conselheiro e desde que aprovada pelo plenário.

Art. 53. As votações se farão da seguinte forma:

I - Voto Simbólico: o presidente convida os conselheiros a sinalizarem sua posição, “a favor”, “contra” ou de “abstenção” à proposição, e proclama o resultado;

II - Voto Nominal: o(a) secretário(a) do Consuper faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos “a favor”, “contra” e “abstenção”, comunicando ao(à) presidente o resultado para proclamação.

Art. 54. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum(a) conselheiro(a).

Art. 55. Os membros do Consuper devem se declarar impedidos de votar no caso de deliberações que dizem respeito diretamente a conflitos pessoais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Art. 56. Qualquer conselheiro(a) poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 57. Se qualquer conselheiro(a) tiver dúvida sobre o resultado proclamado, poderá pedir a verificação.

Art. 58. Em caso de impasse na votação, ou por motivo de força maior, o(a) presidente poderá transferir a discussão para a reunião imediatamente seguinte.

Art. 59. O(a) conselheiro(a) poderá pedir vistas ao processo, passando sua discussão para a reunião seguinte.

§ 1º Não haverá necessidade de votação para a liberação dos pedidos de vistas.

§ 2º Todos os desdobramentos de pedido de vistas em regime de urgência terão o prazo de 48 horas e sua apreciação se dará via webconferência.

Capítulo XV **Das disposições gerais**

Art. 60. As atividades do Consuper são de natureza institucional e preferencial.

Art. 61. Caso um(a) conselheiro(a) seja candidato(a) ao cargo de reitor(a) do IFC ou a qualquer outro cargo eletivo da instituição, deverá desincompatibilizar-se formalmente da representatividade junto ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Para as funções de Coordenação de Curso, este artigo não se aplica.

Art. 62. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Parágrafo único. O custeio das despesas de diárias e passagens para atendimento das atribuições inerentes à representação, no que tange às reuniões ordinárias e extraordinárias e ao desenvolvimento de atividades de grupos de trabalho, comissões e relatorias, ficará a cargo da instituição.

Art. 63. O atendimento às convocações do Conselho Superior aos conselheiros e aos demais servidores é prioritário em relação a qualquer atividade administrativa, de Ensino, de Pesquisa ou Extensão do IFC.

Art. 64. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 65. Para a renovação dos membros do Conselho, serão obedecidas normas, observando-se o Estatuto do IFC e este Regimento.

§ 1º Caso o(a) conselheiro(a) seja eleito(a) ao cargo de reitor(a), será afastado da categoria que representa, sendo automaticamente presidente do Conselho após a posse no cargo.

§ 2º Caso o(a) conselheiro(a) seja escolhido(a) para o cargo de diretor(a)-geral, será afastado definitivamente do Conselho na categoria que representa.

Art. 66. Nenhum(a) conselheiro(a) poderá manifestar-se em público, em nome do Conselho, salvo quando autorizado(a) pelo plenário.

Art. 67. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 68. Para efeitos deste regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município sede da Reitoria do IFC.

Art. 69. Na última reunião ordinária do ano em curso, o Conselho aprovará o calendário de reuniões do ano seguinte.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Parágrafo único. Anualmente, o Consuper terá um recesso de 30 (trinta) dias estabelecido no seu calendário.

Art. 70. Ao final de cada mandato, será concedido Certificado de Reconhecimento aos membros do Conselho Superior.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuper, observada a legislação em vigor.

Art. 72. Este regimento entra em vigor a partir desta data, por meio de Resolução, exceto no que diz respeito aos artigos que tratam da composição do Conselho, que entrarão em vigor no próximo biênio.

Reitoria do IFC, agosto de 2018.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

ANEXO 1 - Modelo de Ato da Reitoria

ATO N° xxx/ano – REITORIA

O(a) reitor(a) do Instituto Federal Catarinense, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a Resolução nº xx, de xx de xx de xxxx,

RESOLVE:

Designar os representantes do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto do IFC, para o mandato de 2 (dois) anos, no exercício mês/ano a mês/ano:

Art. 1º Os representantes eleitos para **(especificar categoria)** são os seguintes:

I. nome – 1º membro titular e seu respectivo suplente: nome;

Art. 2º xxxx

Art. 3º Este ato entra em vigor a partir desta data.

XXXXXX-SC, XX/XX/XXXX

Nome completo
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

ANEXO 2 - Modelo Termo de Posse

TERMO DE POSSE - CONSELHO SUPERIOR

Aos xxxx dias do mês de xxxxx do ano de xxxx, na presença do Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense, o(a) reitor(a) xxxx fez-se presente, no [local], para tomar posse como membro [titular ou suplente] do Conselho Superior, representante [categoria]. Nesta ocasião, assumiu o compromisso de desempenhar regularmente as atribuições que lhe competem para o mandato de dois anos, exercício xxxx/ano a xxxx/ano. Para constar, eu, [nome do(a) secretário(a)], secretário(a) do Conselho Superior, lavrei o presente Termo, o qual é assinado pelo(a) presidente e pelo(a) empossado(a).

Local (SC), XX de xxxxx de 20XX.

Nome completo
Presidente do Conselho Superior

Nome do conselheiro(a)
Conselheiro(a) Titular/Suplente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 3 - Modelo de Pedido de Afastamento de Conselheiro

PEDIDO DE AFASTAMENTO DO CONSUPER

Eu, [nome], membro titular ou suplente do Consuper do IFC, representante [categoria], venho, por meio deste documento, solicitar o meu afastamento por motivo abaixo especificado.

[Exposição de motivos]

Local-SC, XX/XX/XXXX.

Assinatura do conselheiro(a)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 4 - Modelo Justificativa de Falta

JUSTIFICATIVA DE FALTA

Eu, [nome], membro [titular ou suplente] do Consuper do IFC, representante [categoria], venho, por meio deste documento, justificar a minha ausência na reunião do dia __/__/__ pelo motivo abaixo especificado.

[Exposição de motivos]

[Exposição de motivos]

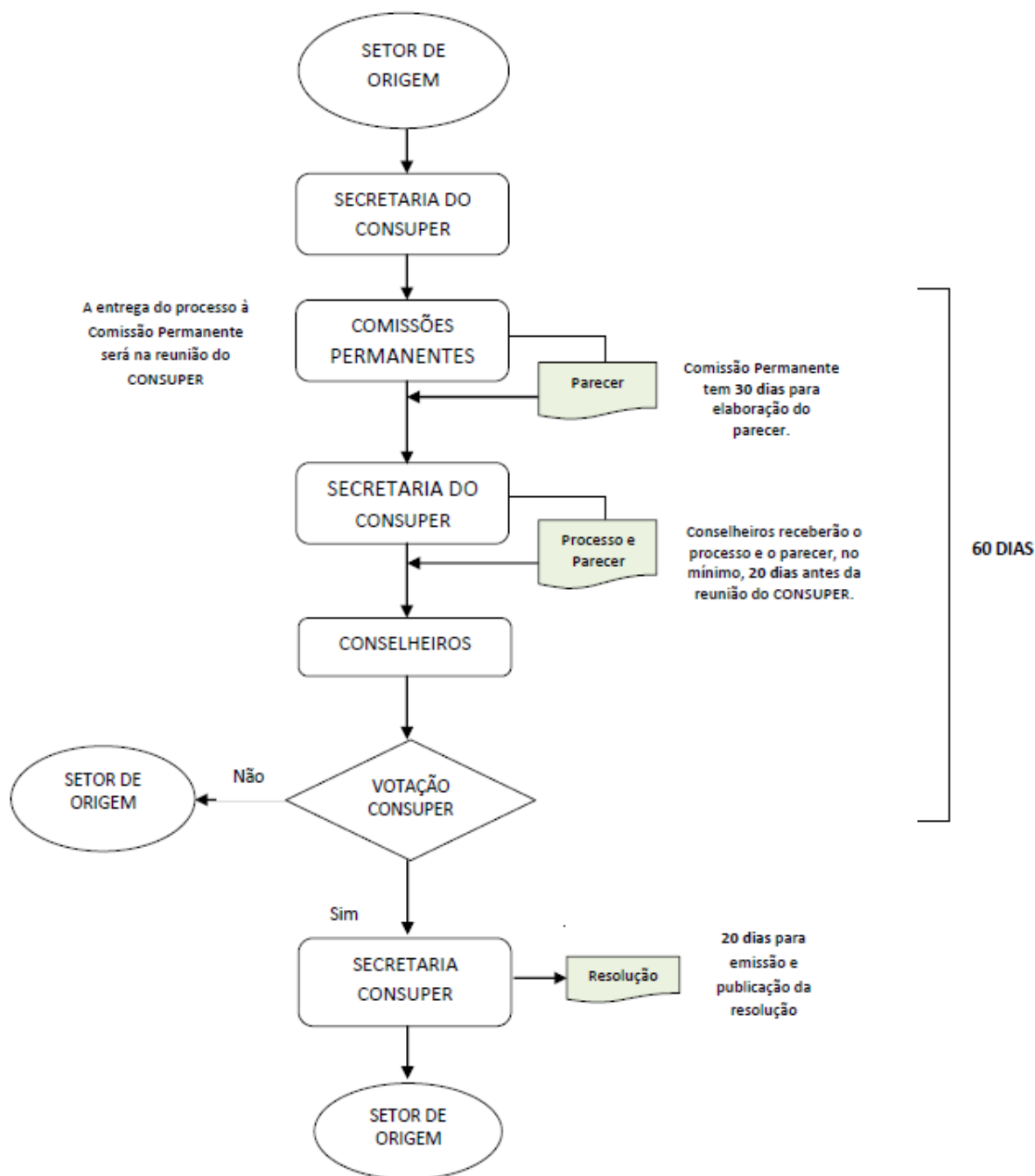
Local (SC), XX de xxxxx de 20XX.

Assinatura do(a) conselheiro(a)



ANEXO 5 - Trâmite dos processos

ANEXO 5 - TRÂMITE DOS PROCESSOS





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 6 - Modelo de Parecer

PARECER

| |
|------------------------------|
| SETOR DE ORIGEM: |
| ASSUNTO: |
| COMISSÃO PERMANENTE DE (...) |
| RELATOR: |
| PROCESSO Nº (...) |

I - HISTÓRICO

Trata o presente processo sobre (...)
Consta nos autos do processo (...)

II - MÉRITO/ANÁLISE

III - CONCLUSÃO

IV - VOTO DO RELATOR

Os documentos constantes nas folhas 00 a 00 atendem ao disposto na Lei nº (...).
Nesse sentido, meu voto é pela APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO do (...)

Local (SC), XX de xxxxx de 20XX.

| Comissão Permanente de (...) | |
|------------------------------|------|
| Nome – Presidente | ass. |
| Nome – Relator | ass. |
| Nome | ass. |



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 7 - Modelo de Resolução

RESOLUÇÃO Nº 0XX – CONSUPER/20XX

Dispõe sobre ...

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, XXX, no uso de suas atribuições conferidas pelo XXXXX, publicado no Diário Oficial da União no dia XX/XX/XXXX, considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada nos dias XX e XX de xxxx de XXXX;
- II. O Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX,

Resolve **APROVAR**:

Art. 1º [...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Reitoria do IFC, XX de xxxxx de 20XX.

Nome Completo

Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 8 - Modelo de Despacho

DESPACHO – (Setor de Origem)

Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Encaminha-se o presente processo para [...].

Local (SC), XX de xxxxx de 20XX.

Nome completo

Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 9 - Modelo de Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - Biênio 20XX/20XX
XXXXXX-SC, XX/XX/XXXX

| | Matéria | Relator | Encaminhamento |
|--|---|----------------|-----------------------|
| | Proposições que independem de parecer, mas dependem do conhecimento ou aprovação do plenário (Resoluções <i>ad referendum</i>) | | |
| | Processos adiados | | |
| | Processos ou proposições com o parecer das Comissões Permanentes | | |
| | Atos do(a) presidente sujeitos à homologação do plenário | | |

Nome completo

Secretário(a) do Consuper